

**LEI Nº 3.530, DE 13/12/2011.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E A CONCEDER AJUDA DE CUSTO AOS PROFESSORES EFETIVOS ATIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES/NOTEBOOKS NOVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal de Aracruz, por meio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a conceder R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) aos professores efetivos ativos da rede municipal de ensino a título de ajuda de custo visando à aquisição de computadores ou notebooks novos para uso em suas atividades pedagógicas no âmbito da rede municipal de ensino, conforme Processo nº 14.996/2011.

**§ 1º** Considera-se professor efetivo ativo da rede pública municipal de ensino aqueles que estiverem em efetivo exercício no mês de novembro de 2011 e exercendo a função de docência na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial, Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Coordenador, Professores do LIED, Professores Articuladores, Professor de Suporte Pedagógico que atuam nas Instituições de Ensino do Município, na Secretaria Municipal de Educação e no Conselho Municipal de Educação do Município de Aracruz/ES.

**§ 2º** Caso a aquisição do equipamento exceda o valor da ajuda de custo, o excedente deverá ser pago pelo professor.

**§ 3º** A concessão de ajuda de custo será creditada em conta bancária do servidor no mês da publicação da presente Lei.

**§ 4º** O valor da ajuda de custo deverá ser aplicado integralmente na aquisição do computador/notebook.

**§ 5º** Cada professor poderá ser beneficiado somente com uma ajuda de custo, e para um único vínculo.

**Art. 2º** O professor beneficiado fica impedido de alienar o computador/notebook adquirido pelo período de 2 (dois) anos a contar da data da aquisição.

**Art. 3º** O professor deverá comprovar a aquisição do equipamento por meio de nota fiscal emitida em favor do mesmo, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento da ajuda de custo.

**Parágrafo único.** A não comprovação da utilização da ajuda de custo, no prazo estipulado no “caput” deste artigo, implicará na devolução do valor recebido, que será revertido aos cofres públicos mediante desconto em folha de pagamento, de forma integral e em parcela única.

**Art. 4º** O Poder Executivo estabelecerá, por decreto, a configuração mínima do computador/notebook, e os procedimentos para comprovação da utilização da ajuda de custo recebida pelo professor.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor necessário, destinado à inclusão de elemento de despesa: 333904800 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, nas seguintes dotações orçamentárias:

**10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.122.018.2154 – Administração e Manutenção da Unidade

333904800 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física Fonte 08

**10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**10.002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.361.024.2267 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental 60%

333904800 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física Fonte 06

**10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**10.002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.365.025.2269 – Expansão, Manutenção e Melhoria do Atendimento da Educação Infantil 60%

333904800 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física Fonte 06

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 13 de Dezembro de 2011.

ADEMAR COUTINHO DEVENS

Prefeito Municipal